

PROJETO DE LEI N.º 086/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado alienar bens e veículos considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, a seguir relacionados:

I - 01 (um) veículo **FIAT DUCATO MC TCA AMB**, ano/modelo 2012/2013, placa IUA8901, código RENAVAM nº 00509468551, CHASSI 93W245G34D2106901, combustível diesel, cor branca, capacidade/potência 3,50PBT/127CV, número do patrimônio 13688.

II - 01 (um) veículo **VW/13.180 EURO3 WORKER**, ano/modelo 2007, placa IKN5453, código RENAVAM nº 92958371-0, CHASSI nº 9BWB172S97R72260B, combustível diesel, cor branca, capacidade/potência 13,0PBT/003P, número do patrimônio 11279.

III - 01 (um) veículo **GM/CELTA 2P LIFE**, ano/modelo 2006/2007, placa nº MWA9651, código RENAVAM 00883592649, CHASSI 9BGRZ08907G105007, combustível álcool/gasolina, cor prata, capacidade/potência 5P/070CV, número do patrimônio 13543.

IV - 01 (um) veículo **I/CHEVROLET CLASSIC LS**, ano/modelo 2013/2014, placa IUY2278, código RENAVAM 00589614401, CHASSI BAGSU19F0ER144571, combustível álcool/gasolina, cor branca, capacidade/potência 5P/078CV, número do patrimônio 14093.

V - 01 (um) veículo **FIAT/DUCATO MC TCA MIC**, ano/modelo 2014, placa IVT0659, código RENAVAM 01023933516, CHASSI 93W245H34E2136708, combustível diesel, cor branca, capacidade/potência 16P/127CV, número do patrimônio 14426.

VI - 01 (um) veículo **MARCOPOLO/VOLARE A8 ESC**, ano/modelo 2004, placa ILT05976, código RENAVAM 82549146-0, CHASSI nº 93PB04B2M4C012449, combustível diesel, cor branca, capacidade/potência 023P/145CV, número do patrimônio 9949.

VII - 01 (um) veículo **FIAT/MOBI LIKE**, ano/modelo 2017/2018, placa IXY0817, código RENAVAM 01122660330, CHASSI 9BD341A5XJY479974, combustível álcool/gasolina, cor branca, capacidade/potência SP/075CV, número do patrimônio 16924.

VIII - 01 (um) veículo **FIAT/PALIO FIRE**, ano/modelo 2015/2016, placa IXA4248, código RENAVAM 01074582117, CHASSI 9BD17102ZG7559066, combustível álcool/gasolina, cor branca, capacidade/potência SP/075CV, número do patrimônio 16547.

IX - 01 (um) veículo **GM/S10 DE LUXE 4.3**, ano/modelo 1997/1998, placa IGY8099, código RENAVAM 00689073690, CHASSI 9BG138CWWVC915852 combustível gasolina, cor branca, capacidade/potência 2,40PBT/180VC.

X - 01 (um) veículo **VW/SAVEIRO 1.6 TITAN**, ano/modelo 2008/2009, placa IPL1855, código RENAVAM 11875605-2, CHASSI 9BWKB05W29P081111, combustível álcool/gasolina, cor branca, capacidade/potência 000,70T/103CV, número do patrimônio 11980.

XI - 01 (um) veículo **FIAT/SIENA ESSENCE 1.6**, ano/modelo 2013/2014, placa IUZ8212, código RENAVAM 00593608429, CHASSI 9BD197163E3154994, combustível álcool/gasolina, cor branca, capacidade/potência 5P/117CV, número do patrimônio 14106.

XII - 01 (uma) CAÇAMBA DE CAMINHÃO, cor predominante branca;

XIII – 01 (um) COMPRESSOR DE AR, marca SCHULZ, capacidade 60PES, com motor TOBATTA AS14, cor predominante amarelo, alimentado a diesel, número do patrimônio 93.

XIV – 01 (um) veículo RETRO JCB 4x4, motor NAT.ASP.3C 79HP, CHASSI 9B9214T44BBDT4516, código RENAVAL 514000, número do patrimônio 13493.

XV – 01 (um) veículo MOTONIVELADORA, marca **CATERPILLAR**, modelo 120B, usada, ano de fabricação 1985/1987, cor amarela, alimentado a diesel, número de patrimônio 143.

XVI – 01 (um) DISTRIBUIDOR DE ADUBOS LÍQUIDOS, marca IPACOL, modelo DLV 5.0, número de patrimônio 7450.

XVII – 01 (uma) SUCATA FERROSA DIVERSA, sendo composta por luminárias públicas, peças e componentes automotivos e de máquinas em geral.

Art. 2º - O preço dos bens constantes na relação do artigo 1º desta Lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, observando-se o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção, entre outros.

Art. 3º - Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

Ametista do Sul/RS, 27 de julho de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 086/2022

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal obter autorização da Colenda Câmara para alienação através de leilão público de bens municipais inservíveis ou em desuso pela a Administração Pública Municipal.

O procedimento administrativo licitatório para realização de leilão público, em consonância com a Lei 8.666, de 1993 - Lei de Licitações e Contratos, deve ser precedida de autorização legislativa, conforme:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.”

Quanto aos bens listados, cumpre salientar que os mesmos se encontram em estado de má conservação, não servindo mais para a função pública, razão pela qual estão em desuso. Portanto, manter sobre sua propriedade implicaria em prejuízo ao erário, vez que sua manutenção ou conserto não é viável e com o decorrer do tempo a desvalorização e precariedade aumentará. Neste sentido, com a fim de destiná-los a quem os aproveite e em contrapartida auferir retorno pecuniário para aplicação de interesse público, é cabível a realização de leilão público para a alienação. Ademais, os recursos obtidos através da alienação serão convertidos em renovação da frota de máquinas e veículos do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
JOAREZ ALVES DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS